



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Decreto nº 072/2021

“Institui medidas restritivas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento ao avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356/2020 que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Corona vírus e da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, não só no nosso Município, mas em todo o Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o aumento no número de infectados e, por conseguinte, de óbitos, assim como o quase esgotamento dos leitos, sobretudo de UTIs, em todo o Estado, levando o sistema de saúde à beira do colapso,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONSIDERANDO o quanto instituído pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 20.254/2021 e o seu necessário atendimento por parte do Poder Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a restrição de locomoção, instituída através do Decreto nº 069, de 19 de fevereiro de 2021, até o dia 01 de março de 2021, aplicando-se, ainda, as exceções contidas na referida normativa.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até as 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres (tão somente no que diz respeito à venda de alimentos), segurança e os serviços de enfrentamento à pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega e domicílio de alimentos poderão ter seu funcionamento estendido até às 23h e 59m.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio, das 18h de 26 de fevereiro até as 05h de 01 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

tais como: eventos desportivos coletivos, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 7º - Consoante determinado pelo art. 10, do Decreto Estadual 20.254/2021, a Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará, em conjunto com a Guarda Municipal, as medidas necessárias adotadas pelo Município.

Art. 8º - A Polícia Militar da Bahia, em conjunto com a Guarda Municipal observarão, em cada caso de eventual descumprimento do quanto disposto neste Decreto, a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, aplicando-os.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 26 de fevereiro de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL